

Brasília/DF, 09 de julho de 2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90037/2025 – REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao questionamento encaminhado por e-mail em 07/07/2025, às 14h31min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Como os questionamentos são de cunho estritamente técnicos, solicitamos apoio da área técnica, que se manifestou conforme segue:

Questionamento 01:

Após análise criteriosa do instrumento convocatório, constatamos que o edital apresenta cláusula de caráter restritivo no subitem 4.2.1, ao especificar a marca e o modelo de cada equipamento a ser adquirido por meio da licitação.

É fundamental destacar que o mercado nacional conta com diversos fabricantes que oferecem produtos com elevado padrão de qualidade, durabilidade e desempenho. Além disso, os equipamentos comercializados por essas empresas são devidamente homologados junto ao INMETRO, o que garante o cumprimento dos requisitos técnicos e normativos exigidos por órgãos reguladores e entidades contratantes.

Diante do exposto, requer-se: a) A retificação do edital, com a exclusão da exigência de marcas exclusivas; b) A aceitação de produtos tecnicamente equivalentes, desde que comprovada sua compatibilidade com as especificações do objeto; c) A prorrogação do prazo de abertura da licitação, caso necessário, para garantir a ampla participação dos interessados.

Resposta: Em atenção à manifestação apresentada pela empresa GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., cumpre esclarecer que, de acordo com o art. 30 da Resolução SESC nº 1.593/2024, não há previsão para impugnação ao edital, sendo admitidas apenas manifestações na forma de recurso nas fases previstas no processo licitatório. Assim, sob o ponto de vista processual, a impugnação apresentada não encontra respaldo normativo no regulamento vigente.

Quanto ao mérito da manifestação, esclarecemos que a exigência de determinadas marcas no edital decorre de processo técnico de homologação previamente conduzido pelo SESC-AR/DF, fundamentado em critérios objetivos e alinhado com a necessidade de garantir padrão de qualidade, segurança, durabilidade, compatibilidade com o parque já instalado e eficiência operacional dos equipamentos adquiridos. Os equipamentos e respectivas marcas foram testados e aprovados em uso contínuo nas Unidades, motivo pelo qual integram o Catálogo de Equipamentos da Gerência de Nutrição, cuja justificativa técnica encontra-se formalizada no Ato de Fundamentação Técnica juntado aos autos do processo.

Destaca-se que a homologação de marcas, no âmbito do Sesc, está amparada na autonomia administrativa assegurada às entidades do Sistema S, com base na natureza jurídica de direito privado dos serviços sociais autônomos. A Resolução nº 1.593/2024 confere plena legitimidade a esse tipo de procedimento, desde que fundamentado tecnicamente, como no presente caso. Ressalta-se que a referência a marcas específicas visa assegurar padronização e continuidade da prestação do serviço de alimentação institucional, sem prejuízo à competitividade, uma vez que não há exclusividade de fornecimento, estando o certame acessível a todos os interessados que comercializem as marcas homologadas, inclusive a própria impugnante.

Diante do exposto, por ausência de previsão normativa para impugnação ao edital no âmbito da Resolução SESC nº 1.593/2024, bem como pela existência de justificativa técnica formal e previamente instruída que fundamenta a adoção de marcas específicas, comunicamos que a manifestação recebida não será acatada.

Por fim, reiteramos a abertura agendada para o dia **15/07/2025 às 10:00** pela plataforma Comprasnet.

Rosália Viviane Almeida de O. Guedes
Gerência Adjunta de Compras
Sesc-AR/DF